



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Institui e regulamenta a Política
Linguística na UNIR

A Presidência do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
no uso das atribuições e CONSIDERANDO,

- o Of. Circ. Andifes N.º 004/2020, que dispõe sobre o Edital de chamada às IFES para adesão à Rede Andifes Nacional de Especialistas em Língua Estrangeira – Idiomas Sem Fronteiras, Rede Andifes IsF;
- a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos;
- a necessidade de uma política linguística que atenda às exigências do Governo Federal para o fomento da internacionalização;
- a diversidade linguística e cultural da região de abrangência da UNIR;
- a importância e a possibilidade de fomentar a pesquisa e a extensão no campo dos estudos linguísticos com vistas à projeção da UNIR na comunidade científica internacional;
- a importância de valorizar o conhecimento das línguas em geral, numa perspectiva plurilíngue que favoreça a compreensão de e a cooperação com culturas diversificadas;
- o Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR (2019-2024);
- a política de ações afirmativas para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UNIR, Resolução nº 561/CONSEA, de 19 de dezembro de 2018;
- o Decreto 10.139, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

RESOLVE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Política Linguística da UNIR, compreendida como a junção de princípios e diretrizes que promovam e guiem atividades, ações e programas que reconheçam a diversidade linguística e cultural presente no território brasileiro e que promovam o conhecimento das línguas e das culturas regionais, contribuindo para a valorização das raízes culturais, o acolhimento e a integração da população imigrante nas fronteiras da Amazônia.

Art. 2º A Política Linguística da UNIR, apresentada nesta Resolução, deverá orientar as atividades referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação tecnológica e à administração voltadas à internacionalização no âmbito da UNIR.

Parágrafo único. As disposições tratadas no âmbito desta Política Linguística resguardam a liberdade de atuação de professores e pesquisadores no que tange às orientações teóricas e/ou metodológicas adotadas no ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Linguística da UNIR baseia-se nos seguintes princípios:

I – valorização do multilinguismo;

II – o respeito à diversidade linguística e cultural, mobilizando processos formais ou informais que contribuam para a interação com línguas e culturas variadas, respeitando a diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças;

III – a promoção de amplo acesso às línguas representadas em sua comunidade universitária;

IV – o respeito aos valores fundamentais contidos na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, da UNESCO;

V – a recuperação e valorização da diversidade linguística regional e nacional;

VI – a criação de condições para ampliação do intercâmbio de conhecimentos com instituições estrangeiras;

VII – o fortalecimento e a consolidação dos intercâmbios linguísticos, culturais e acadêmico-científicos com instituições fronteiriças da Amazônia, da América Latina e do Caribe.

VIII – a promoção de ações que propiciem a acolhimento linguístico como instrumento para cooperação nacional e internacional;

IX – o apoio à criação de ambientes plurilíngues e multiculturais que contemplem atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e administrativa voltadas à internacionalização.

Art. 4º A Política Linguística da UNIR baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – a universalização e democratização do acesso total e irrestrito às línguas, garantidos seu ensino, valorização e respeito;

II – a internacionalização, com ações que atendam às necessidades relacionadas com as mobilidades e intercâmbios acadêmicos e culturais, envolvendo docentes, discentes e técnico-administrativos da UNIR;

III – a participação social e o envolvimento das comunidades interna e externa da UNIR, evidenciando a importância e o papel da extensão na valorização das línguas e culturas diversas.

Art. 5º São objetivos da Política Linguística da UNIR:

I – promover ações de análise de demandas por conhecimentos linguísticos e culturais da comunidade da UNIR, de acordo com as necessidades institucionais, buscando possibilidades de atendimento e encaminhamento das demandas;

II – valorizar a diversidade linguística e cultural por meio da oferta de cursos, oficinas, formação e atendimento em diferentes idiomas;

III – garantir a manutenção e o desenvolvimento das áreas de línguas, linguagens e culturas na UNIR, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

IV – considerar nos processos avaliativos de ensino, pesquisa e extensão, que alguns estudantes brasileiros são oriundos de outros povos, cuja língua materna não seja a língua portuguesa;

V – propiciar o ensino de português como língua adicional para discentes que possuam outras línguas maternas, valorizando e respeitando a diversidade cultural e linguística de cada aluno, incluindo acolhimento e acompanhamento para imigrantes e refugiados;

VI – criar novas formas e canais de comunicação e informação em diferentes línguas na UNIR;

VII – evidenciar o papel do conhecimento linguístico e cultural junto à comunidade da UNIR;

VIII – propiciar mais visibilidade às ações da UNIR por meio de disponibilização de informações em outras línguas;

IX – democratização da oferta de cursos de idiomas na UNIR;

X – incentivar a ampliação de espaços formativos de docentes de línguas estrangeiras e de português como língua adicional na UNIR;

XI – contribuir para a promoção da internacionalização da Educação Superior.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 6º É instituída a Comissão de Política Linguística da UNIR para fins de consultoria e assessoramento no âmbito da UNIR.

§ 1º A Comissão tem caráter consultivo para fins de assessorar a Administração Geral nas questões pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação tecnológica e à administração no campo das línguas.

§ 2º A Comissão deverá se reunir ordinariamente, por calendário aprovado pela própria Comissão, e/ou extraordinariamente, a partir de convocação da Presidência da Comissão, da Reitoria ou dos Conselhos Superiores da UNIR.

Art. 7º A Comissão de Política Linguística da UNIR será composta por um representante dos seguintes cursos:

I – um representante indicado pela Reitoria;

II – um docente do Departamento de Línguas Estrangeiras;

III – um docente do Departamento de Letras Vernáculas;

IV – um docente do Curso de Letras LIBRAS.

§ 1º A Presidência da Comissão de Política Linguística da UNIR será exercida pelo representante indicado pela Reitoria da UNIR.

§ 2º Os representantes e seus suplentes constantes nos itens II, III e IV serão indicados pelos respectivos departamentos.

§ 3º Os membros da Comissão de Política Linguística da UNIR terão exercício por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Em caso de vacância de cargo, a(s) respectiva(s) unidade(s) será(ão) provocada(s) a providenciar novo preenchimento da(s) vaga(s).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A revisão dessa Política Linguística será feita em períodos não superiores a quatro anos ou quando for necessário.

Art. 9º Os casos omissos relativos à Política Linguística da UNIR serão analisados pela Comissão e deliberados pelas respectivas Câmaras Setoriais dos Conselhos Superiores.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 07 de abril de 2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Universitário - CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 27/03/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397116** e o código CRC **5FD1F8EA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, nomeado pela portaria 088/2017/GR/UNIR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CERTIFICA que a Resolução 190/2020/CONSUN, *ad referendum*, contida no processo 999016751.000002/2020-30, documento de nº 0397116, foi homologada pelo Conselho Universitário - CONSUN, em sua 117ª sessão, em 30-04-2020, com emenda aditiva do inciso V ao artigo 7º da mencionada resolução, a saber:

Art. 7º [Omissis]

[Omissis]

V- Um docente do Departamento de Educação Intercultural (DEINTER).

JURACI MAGALHÃES RODRIGUES
Secretário dos Conselhos Superiores
Port. 088/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **JURACI MAGALHAES RODRIGUES, Secretário(a)**, em 04/05/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414935** e o código CRC **118BEDF6**.